
DELIBERAÇÃO IPP/CG-03/2010

Assunto

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA OS PRESIDENTES
DAS ESCOLAS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO
– ELEIÇÃO DIRECTA –**

Ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos do IPP, o Conselho Geral, reunido em sessão plenária em 25 de Janeiro de 2010, aprovou o Regulamento Eleitoral para os Presidentes das Escolas do Instituto Politécnico do Porto, em caso de eleição directa, anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

Instituto Politécnico do Porto, 25 de Janeiro de 2010

A Presidente do Conselho Geral

Odete Patrício

REGULAMENTO ELEITORAL PARA OS
PRESIDENTES DAS ESCOLAS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Nos termos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto (IPP), o Conselho Geral aprova o presente Regulamento Eleitoral para a eleição dos Presidentes das Escolas em caso de eleição directa.

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece o regime de eleição dos Presidentes das Escolas em caso de eleição directa, atentos os Estatutos do IPP e de cada Escola.

Artigo 2.º

Eleição

1 — O Presidente da Escola é eleito de entre os professores de carreira e investigadores da Escola.

2 — O Presidente é eleito por sufrágio directo, universal e secreto pelo conjunto de docentes e investigadores, estudantes e funcionários não docentes e não investigadores.

3 — Nas Escolas cujo número de professores ou investigadores de carreira seja inferior a quatro, pode ser eleito Presidente da Escola um professor, um investigador ou equiparado a professor.

Artigo 3.º

Início do procedimento e calendário eleitoral

1 — O procedimento eleitoral é iniciado por Despacho do Presidente da Escola, amplamente divulgado com pelo menos sessenta dias úteis de antecedência relativamente à data de termo do mandato, definindo, nomeadamente, o calendário eleitoral e os locais de votação.

2 — O calendário eleitoral deve conter, nomeadamente:

- a) Prazo para afixação dos cadernos eleitorais;
- b) Prazo para apresentação de candidaturas;
- c) Prazo para análise dos processos de candidatura;

- d) Prazo para suprimento de irregularidades detectadas nas candidaturas;
- e) Data de afixação da lista provisória de candidaturas admitidas;
- f) Prazo para reclamações sobre as candidaturas;
- g) Prazo para decisão sobre as reclamações;
- h) Data de afixação da lista definitiva de candidaturas admitidas;
- i) Prazo para a campanha eleitoral;
- j) Data da votação.

Artigo 4.º

Publicidade dos actos

1 — O Professor Decano assegura o expediente próprio do processo eleitoral e deve garantir uma ampla divulgação de todos os actos.

2 — Com o calendário eleitoral deverá ser afixada cópia do presente regulamento e das disposições legais e estatutárias aplicáveis, documentos que deverão também estar disponíveis para distribuição por correio electrónico a eventuais interessados.

3 — Todos os documentos a divulgar serão disponibilizados em página própria no site Internet da Escola.

Artigo 5.º

Organização do processo eleitoral

1 — Compete ao Professor Decano da Escola organizar e superintender o procedimento eleitoral.

2 — Sem prejuízo do previsto do número anterior, poderá existir uma Comissão Eleitoral que é presidida pelo Professor Decano e inclui um estudante e um funcionário não docente e não investigador.

Artigo 6.º

Cadernos eleitorais

1 — No dia previsto no calendário eleitoral, são tornados públicos os cadernos eleitorais actualizados de docentes, estudantes e pessoal não docente, elaborados sob a responsabilidade da Presidência da Escola, dos quais são extraídas as cópias que se prevejam necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto.

2 — Os cadernos eleitorais deverão ser autónomos para cada corpo eleitoral, indicando em título:

- a) o respectivo corpo eleitoral;
- b) a data a que se reportam;
- c) o número total de inscritos nesse corpo.

3 — Cada eleitor não pode estar inscrito em mais do que um caderno eleitoral, prevalecendo sucessivamente o estatuto de docente, de funcionário não docente e o de estudante, salvo disposição estatutária da Escola.

4 — Dentro do prazo fixado no calendário eleitoral poderão ser apresentadas reclamações sobre os cadernos eleitorais à Comissão Eleitoral.

Artigo 7.º

Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas deverão ser entregues em envelope fechado e contra recibo, no local indicado no despacho que dá início ao processo eleitoral, em modelo disponibilizado para o efeito.

2 — As candidaturas são nominais devendo ser acompanhadas da subscrição pelo número mínimo de proponentes estabelecido nos estatutos da Escola.

Artigo 8.º

Verificação das candidaturas

1 — Imediatamente após o termo do respectivo prazo, o Professor Decano aprecia a regularidade dos processos de candidatura, registando em despacho as anomalias verificadas.

2 — O Professor Decano diligenciará de imediato junto do candidato em questão a correcção de irregularidades detectadas.

3 — Serão rejeitadas as candidaturas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo fixado no calendário eleitoral.

4 — O Professor Decano promoverá a afixação da lista das candidaturas admitidas.

Artigo 9.º

Constituição das mesas de voto

Compete ao Professor Decano definir a constituição e o número de mesas de voto, bem como o seu horário de funcionamento.

Artigo 10.º

Exercício do direito de voto

1 — A votação é efectuada, separadamente, por cada um dos corpos.

2 — O boletim de voto identificará os candidatos concorrentes pelo nome completo e por ordem alfabética.

3 — Os boletins de voto terão cores diferenciadas para cada um dos corpos.

4 — São considerados nulos os boletins de voto que contenham um número de indicações de voto superior a um ou tenham desenhos, rasuras, palavras ou outras indicações

Artigo 11.º

Voto por Correspondência

1 — Aos docentes e funcionários não docentes que, no dia marcado para as eleições, se encontrem ausentes em missão oficial, é permitido o voto por correspondência.

2 — O voto por correspondência é ainda permitido aos estudantes numa das seguintes situações:

- a) Ausentes no âmbito de programas oficiais de intercâmbio;
- b) Atletas em provas de alta competição;
- c) Dirigentes associativos em reuniões oficiais.

3 — Para o efeito os interessados deverão solicitar o boletim de voto nos cinco dias úteis anteriores ao dia da eleição no local indicado para a entrega das candidaturas.

4 — O boletim de voto, dobrado em quatro e acompanhado de fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão, deve ser colocado em envelope fechado, devidamente identificado com o nome do eleitor, a rubrica deste e corpo a que pertence, e entregue até às 17 horas do dia anterior ao da eleição, contra recibo, no local indicado para a entrega das candidaturas, nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento.

5 — No acto de entrega deverá ser junta uma cópia da autorização da missão oficial ou de documento que comprove estar abrangido por uma das situações previstas no número 2.

6 — Os votos por correspondência deverão ser entregues ao Professor Decano imediatamente antes da abertura da votação.

7 — O Professor Decano verificará a conformidade do processo, nomeadamente a validade do documento apresentado e a inviolabilidade do envelope.

8 — Se estiverem satisfeitos todos os requisitos procederá, perante os elementos da Mesa, à abertura do envelope e à introdução do voto na urna respectiva.

Artigo 12.º

Apuramento

1 — O apuramento dos resultados efectua-se imediatamente após o encerramento das urnas.

2 — Após o fecho das urnas, procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma acta assinada por todos os membros da mesa de voto que a encerraram, onde são registados os seguintes elementos:

- a) Os nomes dos membros da mesa;
- b) As deliberações tomadas pela mesa;
- c) O número total de eleitores inscritos e votantes;
- d) O número de votos obtidos por cada candidato, bem como o número de votos brancos e nulos;
- e) As reclamações, protestos e contra-protestos;
- f) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.

3 — A acta com todos os documentos a que se refere, bem como todos os boletins de voto, são remetidos, pelo Professor Decano, ao Presidente da Escola.

Artigo 13.º

Protestos

1 — Qualquer candidato poderá apresentar ao Professor Decano protesto fundamentado em grave desigualdade de tratamento ou irregularidade verificada durante o procedimento eleitoral, devendo este decidir a questão com a urgência requerida.

2 — Da mesma forma, qualquer elemento das mesas de voto poderá lavrar protesto em acta contra decisões desta com as quais não concorde, bem como sobre qualquer irregularidade no funcionamento da respectiva mesa.

Artigo 14.º

Resultados

O candidato é eleito nos termos dos Estatutos do IPP e da respectiva Escola.

Artigo 15.º

Tomada de posse e comunicação de resultados

1 — O Presidente da Escola toma posse perante o Presidente do IPP.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Presidente cessante da Escola comunica ao Presidente do IPP o resultado da votação no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da eleição.

Artigo 16.º
Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidos pelo Professor Decano da Escola.

Artigo 17.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação pelo Conselho Geral do IPP.